



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0078437/2021-14

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições legais, após decisão da 168ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do COPAM (URC/COPAM), ocorrida em 08 de agosto de 2022, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016, emite ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0078437/2021-14	NAR DE POUSO ALEGRE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: BWP Diase Empreendimento Imobiliário Extrema S.A.		CPF/CNPJ: 38.116.234/0001-71
Endereço: Rua Izaura Franco de Oliveira, nº 759, sala 11		Bairro: Ponte Nova
Município: Extrema	UF: MG	CEP: 37640-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: BWP Diase Empreendimento Imobiliário Extrema S.A.		CPF/CNPJ: 38.116.234/0001-71
Endereço: Rua Izaura Franco de Oliveira, nº 759, sala 11		Bairro: Ponte Nova
Município: Extrema	UF: MG	CEP: 37640-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Gleba nº 01 (BWP2)		Área Total (ha): 55,9267

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.979, livro nº. 2, folha 01		Município/UF: Extrema / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): N/A				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2,5637	HA	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Condomínio Industrial e Logístico	2,5637	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	2,5637	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio	2,5637
Total:	2,5637		Total:	2,5637
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Espécies nativas diversas	456,71	M³	
Madeira	Espécies nativas diversas	199,13	M³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Luís Fernando Rocha Borges - MASP n. 1147282-6				

Data da Vistoria: 03/02/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/08/2022

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Municipal e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Planta topográfica doc. SEI n. 48491522

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	368.751	7.478.043	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Mitigadoras:**

Em se tratando de processo corretivo, tem-se que a supressão para liberação da área para as obras de terraplanagem já fora executada, sendo que o empreendimento deve adotar medidas de controle ambiental como delimitação e cercamento adequado das áreas verdes e de preservação permanente do Rio Camanducaia, nascentes e córregos; executar sistema de contenção para drenagem de água pluviais para reduzir ou eliminar potenciais riscos de erosão e de assoreamento de corpos hídricos e/ou carreamento de solo para APP e terrenos vizinhos; promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra a fim de eliminar ou reduzir emissões de material particulado.

Ainda, reforça-se a necessidade:

Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.

Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local e ausência de poluição do solo e água.

Medidas Compensatórias:

Compensação Mata Atlântica

Para a área de intervenção ambiental em 02,56,37 hectares através da supressão de cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, no Bioma Mata Atlântica, foi sugerida compensação na proporção de 2:1 em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Federal nº. 6.660/2008 e Decreto Estadual nº. 47.749/2019, por meio de destinação de área para conservação, mediante instituição de servidão florestal em 05,12,74 ha, coordenadas geográficas (UTM) 369.748 O / 7.474.524 S e 369.952 O / 7.474.728 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situados no Sítio Boa Vista (matrícula nº. 8.299, livro 2, folha 01), bairro do Retiro, município de Extrema/MG conforme proposta descrita no Projeto Executivo de Compensação Florestal, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite, CREA-MG nº. 238871/D, ART Obra / Serviço nº. MG20210787477, apresentado.

Compensação pela supressão de espécies protegidas e/ou ameaçadas

Referente a supressão de 4 indivíduos de *Araucaria angustifolia* (Araucária), 2 indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro), 8 indivíduos de *Handroanthus spp* (Ipê-amarelo) que encontravam-se isoladas e autorizadas pelo município, mais os 49 indivíduos de *Ocotea odorifera* (Canela sassafrás) que encontravam-se no fragmento objeto da presente regularização deverá ser realizada a recomposição da vegetação nativa em parte da APP do Rio Camanducaia, de um de seus afluentes e de uma nascente, em propriedade anexa ao empreendimento, através do plantio de espécies nativas arbóreas, contendo, no mínimo, 40 indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro) - quantitativo alterado pela URC/COPAM, 40 indivíduos de *Handroanthus spp* (Ipê-amarelo) e 752 indivíduos de *Ocotea odorifera* (Canela sassafrás), propriedade Fazenda São João (matrícula nº. 23.754, livro nº. 2, folha 01F), bairro Roseira, município de Extrema/MG, coordenadas geográficas (UTM) 368.331 E / 7.477.805 S e 368.936 E / 7.477.727 S (Datum SIRGAS 2000), conforme proposta descrita no Projeto Executivo de Compensação Florestal, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite, CREA-MG nº. 238871/D, ART Obra / Serviço nº. MG20210787477. Ainda, o plantio de 100 mudas de *Araucaria angustifolia* (Araucária) e 228 mudas de *Ocotea odorifera* (Canela sassafrás), na propriedade Fazenda São João. Ambas as propriedades, "Gleba nº. 01" e Fazenda São João, de propriedade da empresa BWP Diase Empreendimento Imobiliário Extrema S.A.

Conforme decisão da Unidade Regional Colegiada do COPAM o quantitativo de mudas das espécies *Cedrela fissilis* e *Ocotea odorifera* deverá contemplar a compensação mínima de 20 (vinte) mudas para cada indivíduo suprimido, no mesmo cronograma do PTRF apresentado, sendo que caso seja necessário alterar dados técnicos do projeto aprovado visando adequação do plantio quanto a diversidade de espécies, nova proposta deverá ser submetida ao órgão ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório referente a implantação do projeto de recuperação das APPs indicando as espécies e número de mudas plantados, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PTRF aprovado.
2	Apresentar relatório referente a implantação do projeto de compensação referente as espécies ameaçadas/protegidas indicando as espécies e número de mudas plantados, com mapa de localização dos locais de enriquecimento, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PTRF aprovado.

	responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio referente aos itens 1 e 2. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até três anos após o primeiro relatório de implantação.
4	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.
5	Apresentar o TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) averbado junto à matrícula do imóvel.	Em até 90 (noventa) dias após emissão da autorização.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 30/08/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52186043** e o código CRC **3E92BDD8**.